



LEI ORDINÁRIA Nº 2.474, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023;
135ª da República.


Prefeito

Concede reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reajusta os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de **7,5% (sete e meio por cento)** sobre os vencimentos básicos de todos os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, tendo como base de cálculo os vencimentos dos cargos para o mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste concedido no **caput** deste artigo produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

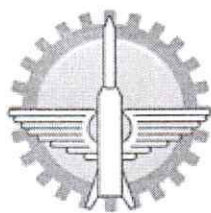
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para os respectivos exercícios financeiros, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.



Art. 4º - A implementação desta Lei fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º da Constituição Federal e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4154 – PARNAMIRIM, RN, 28 DE DEZEMBRO DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.469, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por investidura, área pública inaproveitável a vizinho lindeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura a ELIAS DE AZEVEDO DA CUNHA FILHO, que consta ser vizinho lindeiro, nos termos do inciso I, alínea “d”, e § 3º, inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 8666/93, com dispensa de licitação, a faixa de solo público municipal remanescente, situada na Rua João Januário de Carvalho, Nova Esperança, a seguir descrita:

“Imóvel consistente de domínio pleno de um TERRENO, designado por parte da Área Pública do Conjunto Gastão Mariz de Faria, (parte do Lote 721), atualmente de propriedade da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, situado a Rua João Januário de Carvalho (antiga rua projetada), distando 12,00m da Rua Rosa Fernandes da Silva (antiga rua projetada), integrante do loteamento denominado “São Vicente I”, no bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN; medindo 268,40m² de superfície; limitando-se ao Norte, com parte do Lote 738, com 8,95m; ao Sul, com a Rua João Januário de Carvalho (antiga rua projetada), com 8,95m; ao Leste, com o Lote 722, com 30,00m; e Oeste, com parte da Área Pública do Conjunto Gastão Mariz de Faria, (parte do Lote 721), com 30,00m.”

§1º – A planta e o memorial descritivo que instruem os autos do Processo Administrativo Licenciamento

Urbanístico nº 2.768/2022, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§2º – O preço da venda da área pública corresponde ao valor apurado na avaliação, qual seja R\$ 28.718,80 (vinte e oito mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), conforme Laudo oficial elaborado pela Secretaria Municipal de Tributação, igualmente integrante deste diploma.

§3º – O pagamento do preço deverá ser efetuado pelo adquirente em moeda corrente nacional, mediante parcela única a ser quitada mediante depósito na conta corrente do Fundo Municipal de Urbanização e Conservação Ambiental, antes do ato de ser lavrada a escritura pública respectiva.

§4º – Todas as despesas com escritura e registro correrão por conta exclusiva do adquirente, que deverá promover a transferência junto a Matrícula do imóvel no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados de lavrada a escritura pública.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.470, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Altera valores de referência estabelecidos na Lei Municipal nº 2.330, de 05 de outubro de 2022.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.473, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a habitação e o trânsito de animais domésticos em condomínios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a habitação e circulação de animais domésticos em condomínios de casas ou apartamentos no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. É livre a habitação e circulação, em qualquer dia da semana e horário, de animais domésticos pertencentes ao proprietário do imóvel, ao inquilino ou ao visitante do condomínio, em condomínios de casas ou de apartamentos, no âmbito do município de Parnamirim/RN.

§1º - É vedado impor a saída ou ingresso do proprietário do imóvel, inquilino ou do visitante do condomínio com seu animal doméstico, somente pelo portão de saída de serviço, ficando a cargo do tutor de animal a escolha do melhor acesso do condomínio a rua e vice-versa.

§2º - É proibido manter animais em local desprovido de higiene, ou que os prive de espaço, ar, luminosidade e sombra, que impossibilitem a manutenção de uma vida digna.

§3º - É vedado criar ou manter trancado o animal na sacada do apartamento.

§4º - O barulho excessivo produzido pelo animal deve ser comunicado diretamente ao responsável por este, para que possa tomar as medidas cabíveis, tais como contratar um adestrador ou outras ferramentas pertinentes.

Art. 3º. O trânsito de animais domésticos, em elevadores e áreas comuns, deve obedecer às seguintes condições:

I - Ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar o animal;

II - Usar guia e coleira, adequadas para o porte do animal;

III - O animal deve portar uma placa ou etiqueta de identificação, contendo o nome e o telefone para contato com o responsável;

IV - Cães sabidamente bravos devem ser transportados com focinheira;

V - Os animais a que se refere esta lei devem estar com carteira de vacinação atualizada, livre de qualquer doença que coloque em risco a integridade dos demais condôminos ou a de seus respectivos animais;

VI - O condutor do animal tem a obrigação de recolher os dejetos nas áreas em que passear com seu animal, sob pena de responsabilização pelo síndico.

Art. 4º. O condomínio poderá, por livre iniciativa, realizar o cadastramento dos animais que eventualmente circularão pelas suas dependências, bem como requerer, a qualquer tempo, cópia da carteira de vacinação desses, mantê-la armazenada e de fácil acesso para os demais condôminos interessados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.474, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Concede reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reajusta os vencimentos básicos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, tendo como base de cálculo os vencimentos dos cargos para o mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste concedido no caput deste artigo produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para os respectivos exercícios financeiros, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 4º - A implementação desta Lei fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º da Constituição Federal e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito